

PARECER Nº 405/2026

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 1191/2026

Autoria: Vereadora Samantha Iris

Assunto: Projeto de Lei que “**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA COMUNIDADE SURDA NO MÊS DE SETEMBRO "SETEMBRO AZUL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**”

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei ordinária busca instituir a “Campanha Municipal de Conscientização e Valorização da Comunidade Surda no Mês de Setembro “Setembro Azul”, no Âmbito do Município de Cuiabá”

A autora sustenta que a proposta tem como objetivo principal promover ações educativas e culturais voltadas à valorização da comunidade surda, à difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e ao fortalecimento de uma cultura de respeito, acessibilidade e inclusão. Para tanto, prevê-se a realização de oficinas, rodas de conversa, imersões práticas em Libras e outras atividades que possibilitem à população compreender melhor as particularidades da comunicação com pessoas surdas, seus direitos e a importância do acolhimento em diferentes contextos sociais.

Afirma que embora ainda pouco difundido entre a população em geral, o mês de setembro é reconhecido simbolicamente como o “Setembro Azul”, marco das lutas e conquistas da comunidade surda. Diversos municípios e estados brasileiros já adotam iniciativas alusivas ao período, como forma de incentivar o respeito à identidade e aos direitos das pessoas surdas. O projeto ora apresentado busca ampliar esse reconhecimento em âmbito municipal, por meio de ações permanentes e acessíveis de conscientização.

Por fim, diz que a proposta está em consonância com os princípios da Constituição Federal,



que assegura, em seu art. 5º, o direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforça o dever do poder público de garantir a plena participação social das pessoas com deficiência, inclusive no que se refere à comunicação.

O processo recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –, que opinou pela sua aprovação. Cumpre destacar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa já foram devidamente analisados por aquela Comissão, competindo a esta apenas a apreciação do mérito, notadamente quanto à oportunidade e conveniência da iniciativa.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

No tocante às atribuições desta Comissão de Saúde, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá (Resolução nº 008, de 15/12/2016):

Art. 55. Compete à Comissão de Saúde:

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;

II – apreciar programas de saneamento básico;

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS; (destaque nosso).

O parecer de mérito deve avaliar a proposição considerando sua relevância social, seus impactos positivos e negativos, a relação entre custos e benefícios, os encargos eventualmente impostos aos cidadãos e as consequências práticas de sua implementação, de modo a verificar se a medida atende ao interesse público e se se mostra adequada, necessária e proporcional aos fins que pretende alcançar.



No tocante ao mérito, considera-se conveniente o projeto de lei cujo conteúdo jurídico produz resultado compatível com o interesse público e com a finalidade constitucional de promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social.

A iniciativa em análise revela-se conveniente e necessária, pois incorpora ao calendário municipal uma campanha de elevada relevância social, voltada à valorização da comunidade surda e à difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como instrumento de cidadania, inclusão e acessibilidade comunicacional. Trata-se de medida que fortalece a visibilidade das pautas da comunidade surda e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Mostra-se igualmente oportuna, sobretudo diante do atual cenário de fortalecimento das políticas públicas de inclusão e da necessidade de eliminar barreiras comunicacionais que ainda limitam o acesso das pessoas surdas a serviços essenciais, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social. A campanha proposta atua como instrumento pedagógico e de sensibilização, promovendo mudança cultural e ampliando o conhecimento da população sobre direitos e formas adequadas de comunicação.

Sob a perspectiva da saúde pública, a proposta assume especial relevância, uma vez que a comunicação acessível é elemento indispensável para o atendimento humanizado, para a redução de desigualdades e para a efetivação dos direitos das pessoas surdas no âmbito do Sistema Único de Saúde. A ausência de comunicação adequada constitui barreira que compromete diagnósticos, tratamentos e o pleno exercício do direito à saúde, razão pela qual ações de conscientização e difusão da Libras contribuem diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Diante disso, não subsistem dúvidas quanto ao valor social, humano e institucional do diploma normativo em análise, que preenche plenamente os requisitos de conveniência e oportunidade exigidos para a aprovação por esta Comissão de Mérito.

Assim, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, por atender de forma cabal aos critérios que orientam a análise do mérito legislativo.

III - VOTO DO RELATOR

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.



Cuiabá-MT, 11 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003200310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 12/05/2026 12:53

Checksum: **AEE6991323772131FB91644F21132FE31C014DBD9E1CF4619B93564AC11E819F**

